

Contrato n°. 429/2022 - SMS. Processo nº, P217187/2022.

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE -SMS E A EMPRESA SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.954.605/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.885.197/0001-44, com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco 910, 1º andar - Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60025-060, através de seu secretário executivo, Dr. JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 92002319472 - SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº. 380.434.673-15, residente e domiciliado nesta Capital e a Empresa SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.675.713/0001-79, com sede à Rua Júlio César 1.013 - Jardim América, Fortaleza, Ceará, CEP: 60410-505, telefone: (85) 3253-411, (85) 9 8677-0027, (85) 9 9927-4934 e endereço eletrônico: superfio2003@gmail.com, licitacao.superfio@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. JOSÉ SALES SILVEIRA D'ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 95002463870 - SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº. 619.235.833-87, residente e domiciliado à Rua Doutor José Loureço, 500, apto 200 - Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP: 60115-280, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preços nº. 534/2022, oriunda do Edital do Pregão Eletrônico n 145/2022 e seus anexos, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº. P217187/2022, os preceitos do direito público, a Le Federal nº. 10.520, de 17 de julho 2002 e suas alterações posteriores; o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Lei Municipal nº. 10.350, 28 de maio de 2015; o Decreto nº. 13.735 de 18 de janeiro de 2016 (atualizado com as alterações constantes do Decreto nº 14.398, de 11 de abril de 2019); a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº. 147 de $07\frac{E}{50}$ de agosto de 2014; os Decretos Municipais nº. 11.251, de 10 de setembro de 2002, nº. 12.255, de 06 de setembro de 2007, nº. 13.512, de 30 de dezembro de 2014 e nº. 13.735, de 18 de janeiro de 2016; o Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 24 de janeiro de 2013, com suas alterações posteriores; a Lei Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no graditario Oficial da União em 24 de janeiro de 2013, com suas alterações posteriores; a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com graditario de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

JOSE SALES SILVEIRA DO ALMEIDA:61923583387

JOSE SALES SILVEIRA Assinado de forma digital D ALMEIDA:6192358338 Dados: 2022.08.23 13:51:38



2.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SANEANTES II, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA - SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 184.929,56 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), sem direito a reajuste.

3.1. O valor contratual global importa na quantia de RS 184.929.56 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), sem direito a reajuste.

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste Contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos materiais, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, henefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o objeto, constituindo assim a única remuneração para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORCAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

• 25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00, da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Municipio – Hospital Distrial Gonzaga Mota Barra do Ceará - HDGMBC;

• 25911.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00, da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Municipio – Hospital Distrial Maria José Barroso de Oliveira - HDMJBO;

• 25913.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00, da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Municipio – Hospital Distrial Gonzaga Mota José Walter - HDGMJW;

• 25916.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00, da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Municipio – Hospital Distrial Gonzaga Mota José Walter - HDGMJW;

• 25916.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00, da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Municipio – Hospital Distrial Edmilson Barros de Oliveira - HDBMJBO;

• 25918.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00, da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Municipio – Hospital Distrial Gonzaga Mota José Walter - HDGMJW;

• 25916.10.302.0123.2621.

JOSE SALES SILVEIRA D Assinado de forma digital por ALMEIDA:6192358338 JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387



- 5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 145/2022.
- 5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de

5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.6. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, somente será pago o que efetivamente for solicitado via ordem de compra ou entregue de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

5.7. Se o objeto não for entregue conforme condições deste Termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTIA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUCÃO

6.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, improrrogâvel (art.57, caput, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTIMA — DA EXECUCÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste Contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Anexo 1 — Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 145/2022, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA — DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Os produtos serão solicitados pela CONTRATANTE e deverão ser entregues nos endereços relacionados no Edital do Pregão Eletrônico nº. 145/2022, conforme o seu destino, ou em local previamente indicado pela CONTRATANTE, dentro do perimetro urbano para por productos erão solicitados pela CONTRATANTE e deverão ser entregues nos endereços relacionados no Edital do Pregão Pode 192383333 (Desta 2018 de 180 de 180

IOSE SALES SILVEIRA D. Assinado de forma digital por ALMEIDA:6192358338

ALMEIDA:61923583387



da Capital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da retirada ou envio da nota de empenho à CONTRATADA e os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, neste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico nº. 145/2022, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

- 8.2.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (hum) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 8.2.3. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

- pela CONTRATANTE, cnearregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, conforme art. 67 da Lei 8.666.93.

 8.2.4. O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência do Edital, hem como na proposta veneedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiha qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

 8.2.5. A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

 8.3. Quanto ao recebimento:

 8.3.1. PROVISORIAMENTE, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo(s) fiscal (is) do contrato.

 8.3.2. DEFINITIVAMENTE, até 30 (trinta) dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação das notas fiscais pelo (s) fiscal (is) da contratação, será expedido Termo de Recebimento Definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso dec desconformidade. O Termo de Recebimento Definitivo será favrado pelo (s) fiscal (is) do contrato.

 8.3.4. O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8:00h o de 13:00h e de 13:00h ás 17:00h.

 8.3.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

 8.3.6. Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão CONTRATANTE.

 8.3.7. A CONTRATADA deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do registro da ocorrência.

 8.3.8. A eventual rejeição do objeto por estar em desacordo com as espec

JOSE SALES SILVEIRA D Assinado de forma digital poi ALMEIDA:6192358338



CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão CONTRATANTE, ficando obrigada a:

- 9.1. Entregar e executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 9.3. Accitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sun culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratuante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

 9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdências social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

 9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

 9.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

 9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de quando so prazo mínimo exigido pela Administração.

 9.9. Os produtos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência, bem como todas e execução do Porta de acousta de contratual do contrato da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

 CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

 155.0600 de contrato de contrato da CONTRATANTE, qualquer fato extraordi

JOSE SALES SILVEIRA D'Assinado de forma digital po ALMEIDA:6192358338 JOSE SALES SILVEIRA D
ALMEIDA:61923583387



Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

- 10.1. Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

 10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vineulados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

 As partes contratuais, conforme a Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), submetem -se às seguintes cláusulas Contratuais:

 11.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º, da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévin à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos principios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados privados, sempre zelando pelos principios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados privados, compre zelando pelos principios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados de de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º, do art. 11, da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

 11.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º, do art. 11, da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

 11.3. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à de CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento

FUNÇÃO	SETOR/ORGÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	
Gestor	COREPH	Érika Mayara Silva Braga	126149	Assistente Técnica Administrativa	



Fiscal	HDEAM	Jamilli Honorato Albuquerque	23.747-01	Diretora Administrativa Financeira	
Fiscal	НОМЈВО	José Williames Ferreira Grangeiro	23.751	Diretor Administrativo Financeiro	
Fiscal	HDGMBC	José Ney Mesquita Ximenes	24.585-05	Diretor Administrativo Financeiro	
Fiscal	HDEBO	Valdercio Delfino Mota	62825	Diretor Administrativo Financeiro	
Fiscal	HDGMJW José Tarcísio Rebouças		114.350-01	Diretor Administrativo Financeiro	
Fiscal HMDZAN		Ismael Sousa Maia	57489-01	Diretor Administrativo Financeiro	

- 12.2. Compete ao Gestor/Fiscal do Contrato, entre outras atribuições:

- 12.2. Compete ao Gestor/Fiscal do Contrato, entre outras atribuições:

 12.2.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

 12.2.2. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Fletrônico nº. 145/2022.

 12.2.3. Ordenar à CONTRATADA a corrigir ou refazer as partes do objeto executado com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

 12.2.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do Contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

 Subcláusula Única A ação do Gestor do Contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

 CLÁUSILIA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

 13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuizo das sanções legais nas esferas civil e corresponsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuizos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

 13.1.2. Multa cumulativa com as demais sançãos, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016, na operando for o caso, a parcela correspondente a atá 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluídado por quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal:

 | ALES SUVERA D Revine Actoridade por portugações de provincia de 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o provincia de 0.33% (trinta e três

JOSE SALES SILVEIRA D Assinado de forma digital por ALMEIDA:6192358338 JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387



II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como: a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório; b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração; c) tumultuar a sessão pública da licitação; d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário; e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação; f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualque pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- I) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

JOSE SALES SILVEIRA D Assinado de forma digital por ALMEIDA:6192358338 ALMEIDA:6192358338 Dados: 2022.08.23 14:13:13-030



- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- V multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- VI multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- VII multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

 13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da CENTRAI.

 DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA CLFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

 13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituido por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

 13.3. Nenhuma saução será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

 CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA DA FRAUDE E DA CORRUPCÃO

 14.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação de execução do objeto contratual.

 14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-as as seguintes práticas:

 a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar ação de servidor público no processo de licitação ou amissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

 b) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de superpresentantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em niveis artificiais e não-competitivos;

 d) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de organismo financeiro multilateral, com

JOSE SALES SILVEIRA D Assinado de forma digital por ALMEIDA:6192358338 JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387



- 14.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 14.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

ORDAN ORDAN DE CALONTRATADA

15.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como em outras disposições legais pertinentes, realizar, via Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, desde que devidamente motivadas e justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município - DOM, que é condição indispensável para sua eficácia, go será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do paragrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações do será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do paragrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações do art. 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA ONA – DAS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

19.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATANDA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

19.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATANDA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSICÕES FINAIS

Rus Barão do Rio Branco * Ceretre * CEP 60025-060 * Fortaleza, Casrá, Brasil, Tel.: 85 3452-1786

16.3 de 180 -

JOSE SALES SILVEIRA D Assinado de forma digital por ALMEIDA:6192358338



20.1. A administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelas partes.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS **CONTRATANTE**

JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:6192358338 ALMEIDA:61923583387 Dados: 2022.08.23 14:13:13 -03'00'

JOSÉ SALES SILVEIRA D'ALMEIDA SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. CONTRATADA



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº. 429/2022 - SMS

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o CONTRATANTE e a Empresa SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico nº. 145/2022 - SMS.

SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - CNPJ: 05.675.713/0001-79

TOTAL	P. TOTAL (RS)	RS 15.364, PEC (2) VIOLE (R\$ 63.569,340	RS 51.236,60 original a secimando			
)I	QTDE	4-	1.192	996			
HMDZAN	P. TOTAL (R\$)	10.670,00	,	•			
	QTD E	100					
HDGMJW	P. TOTAL (R\$)	3.414,40	7.999,50	4.773,60			
	ОТР	32	150	06			
HDGMBC	P. TOTAL (RS)	1.280,40	15.999,00	19.094,40			
	отр Е	12	300	360			
НОЕВО	P. TOTAL (R\$)		4.799,70	11.456,64			
	QTD		06	216			
HDEAM	P. TOTAL (RS)	,	29.971,46	6.364,80			
	ОТР		562	120			
HDM.IBO	P. TOTAL (R\$)	,	4.799,70	9.547,20			
Н	QТD Е		06	180			
	P. UNIT (R\$)	106,70	53,33	53,04			
	QTDE . ARP	164	1.342	996			
	UNID.	UNID.	UNID.	UNID.			
	CÓDIGO COMPRASFO R 3457016		3457436	3457430			
	CÓDIGO CATMA T	379726	389764	448458			
	ESPECIFICAÇÃO	LUGOL, SOLUÇÃO DE IODO CONTENDO 5%, ACONDICIONADO EM FRASCO AMBAR COM 1000ML. MARCA MARCA / FABRICANTE PROC9. REGISTRO 80789670002	MONOPERSULFATO DE POTÁSSIO, PÓ PARA DILUIÇÃO A 1%, SACHE COM 50G.MARCA / FABRICANTE B. BRAUN. REGISTRO 300230005	SOLUÇĂO ANTISSEPTICA BASE DE PVPI. A SULFATO DE SODIO. ACONDICIONADA E RECIPIENTE PLÁSTICO FOSCO, ACONDICIONADA E RECIPIENTE PLÁSTICO FOSCO, CONTENDO 1000 ML. EMBALAGEM COM DADOS DEDINTICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DADOS DENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE			
	ITE	ю	vo	Ξ			



SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - CNPJ: 05.675.713/0001-79

Ω67V∂∃∃W ogibòo e 1466S	əl əto	e o wal	nocumento, inform	ortaleza.ce.gov.br/validar/c	oì.goqəs.s[ənisss\\:aqttd ə	otis o e	Para conferir o original, acesse
		raL)		& DeTVÐ∃∃W [©] oremùn o do	& assinado digitalmente s	<u>lsni</u> gi	ino ob siqòo è cónemento eseseses
	TOTAL	P. TOTAL (R\$)		R\$ 41.0	R\$ 13.6	R\$ 184.929,56	
	TO.	QTDE		4.599 F	1.533 E	184.9	
	HMDZAN	P. TOTAL (R\$)		20.092,50	6.697,50	37.460,00	
		QTD P		2250 2	750	R\$	
	HDGMJW	P. TOTAL (R\$)		4.018,50	1.339,50	21.545,50	
		QTD		450	150	R\$	
	HDGMBC	P. TOTAL (RS)		1.928,88	642,96	38.945,64	
1-79	E	QТD Е		216	72	R\$	
05.675.713/000	нрево	P. TOTAL (RS)		2.893,32	964,44	20.114,10	
- CNP	- CNPJ:	QTD		324	108	R\$	
rtale REFEITUR Saúde	SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.675.713/0001-79 HDMJBO HDEAM HDEBO	P. TOTAL (RS)		10.046,25	3.348,75	49.731,26	
S T S S		QTD E		1125	375	R\$	
S MÉDICOS E		P. TOTAL (RS)		2.089,62	696,54	17.133,06	
RODUTC		QTD		234	78	RS	
ÉRCIO DE PI		P. UNIT (R\$)		8,93	8,93		
TO COM		QTDE . ARP		5.139	1.713		ō
SUPERI		UNID.		FRASC O	FRASC O		gital por D 87 :13:13 -03'C
		CÓDIGO COMPRASFO R		3542383	3542383	VALOR TOTAL POR ÓRGÃO	Assinado de forma digital por JOSE SALES SILVEIRA D <mark>ALM</mark> EIDA:61923583387 Dados: 2022.08.23 14:13:13 -03'00'
		CÓDIGO CATMA T		345486	345486	VALOR TOT	
		ESPECIFICAÇÃO	FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. MARCA / FABRICANTE VICPHARMA. REGISTRO	SOLUÇÃO AQUOSA DE GÁS DE FORMALDEÍDO E METANOL. NA CONCENTRAÇÃO DE 10%, FRASCO COM 10%, FRASCO COM 100 ML. PARA USO FARMACOLÓGICO HOSPITALAR.MARC A / FABRICANTE PROC9. REGISTRO ISBNTO	SOLUÇÃO AQUOSA DE GÁS DE FORMALDEIDO E METANOL. NA CONCENTRAÇÃO DE 10%, FRASCO COM 100 ML. PARA USO FARMACOLÓGICO HOSPITALAR. MARCA FABRICANTE PROCO. REGISTRO ISENTO		JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:6192358338 7
		ITE		15	16		JO A Z





Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número WFFGV79Q

Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 1629941 e código WFFGV79Q

ASSINADO POR:

JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387 em 23/08/2022

JULIO RAMON SOARES OLIVEIRA:38043467315 em 24/08/2022

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE FORTALEZA 06 Set 2022



Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

EXTRATO CONTRATO N°. 429/2022 - SMS PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. P217187/2022

Natureza do Ato:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E A EMPRESA SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., INSCRITA NO CNPJ/ME SOB O N°. 05.675.713/0001-79.

Fundamentação

O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preços nº. 534/2022, oriunda do Edital do Pregão Eletrônico nº. 145/2022 e seus anexos, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº. P217187/2022, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho 2002 e suas alterações posteriores; o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Lei Municipal nº. 10.350, 28 de maio de 2015; o Decreto nº. 13.735 de 18 de janeiro de 2016 (atualizado com as alterações constantes do Decreto nº 14.398, de 11 de abril de 2019); a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014; os Decretos Municipais nº. 11.251, de 10 de setembro de 2002, nº. 12.255, de 06 de setembro de 2007, nº. 13.512, de 30 de dezembro de 2014 e nº. 13.735, de 18 de janeiro de 2016; o Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 24 de janeiro de 2013, com suas alterações posteriores; a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações e; outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

Objeto:

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SANEANTES II, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA - SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Prazo de Vigência:

O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, improrrogável (art.57, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Valor e Reajuste de Precos:

O valor contratual global importa na quantia de R\$ 184.929,56 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), sem direito a reajuste.

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos materiais, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o objeto, constituindo assim a única remuneração para a execução do objeto contratado.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

- 25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00, da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município Hospital Distrital Gonzaga Mota Barra do Ceará HDGMBC;
- 25910.10.302.0123.2621.0002, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00, da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura HDEAM;
- 25911.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00, da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município – Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira - HDMJBO;
- 25913.10.302.0123.2621.0005, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00, da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município – Hospital Distrital Gonzaga Mota José Walter - HDGMJW;
- 25916.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00, da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira HDEBO;
- 25918.10.302.0123.2545.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00, da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann HMDZAN.

Data da assinatura:



Fortaleza/CE, 24 de agosto de 2022.

Assinam:

JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA – SECRETARIO EXECUTIVO DA SAÚDE - SMS; JOSÉ SALES SILVEIRA D'ALMEIDA – SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES L'IDA





Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número DXFGABYU

Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 1635973 e código DXFGABYU

ASSINADO POR:

Assinado por: CICERO DOUGLAS SILVA RUFINO:64079040300 em 25/08/2022